

LEI MUNICIPAL Nº3453/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O ESTATUTO DA
DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei nº3676/2022

Autoria: Vereador Antônio Augusto Pantaleão

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo da cidade de Conceição das Alagoas/MG a estabelecer normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

1

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, *lavar sua autenticidade no próprio documento;*

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, *que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vedar a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido, salvo em caso de fato novo ou atualização do documento necessário.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que caberá ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os usuários do serviço público tenham direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem impondo medidas que resguardem o procedimento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despendêr despesas com a execução de eventual Lei que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As demais regulamentações para a aplicação desta Lei serão realizadas pelo próprio Poder Executivo quando da Confecção da legislação já autoriza pelo Poder Legislativo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Demais alterações e/ou definições que forem acrescentadas fora do contesto desta Lei autorizativa, deverá/deverão ser encaminhadas para o Poder Legislativo para apreciação e deliberação, conforme preconiza as disposições legais vigentes, sejam elas, Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 14 de junho de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal